CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0533/1997 DE 1997

50 - 2,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0533/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
3/11/2010 12:00:04
00000015173-41

ARQUIVADO EM 26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
CHEFE DE SERVIÇO Substituto

176

Folha n.º 1 de proc.
n.º 533 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0533/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 11 JUN 1997
POLÍCIA, MEIO AMB.
SAÚDE PLEN. DIRETRIZES
F. FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço especialmente destinado a recolher mendigos e indigentes que, por falta de moradia, dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

Art. 2º - O recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes especialmente destinada para esse fim, fornecendo o Município, aos recolhidos, banho, teto, leito e uma refeição diária.

Art. 3º - A Prefeitura fica autorizada a promover campanhas destinadas a angariar roupas, medicamentos e alimentos para a execução dos serviços assistenciais objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
- DT. 10 -

CÓD. 0561

Folha n.º 2 do proc. 233 de 10 97

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1997.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador

Folha n.º 3 da proc.
n.º 533 de 19 94

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa resolver um grave problema que, no inverno, afeta a maior cidade da América Latina e uma das mais importantes do mundo: a morte de indigentes e mendigos, causada pelo frio.

Segundo estimativa da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, hoje está em 5 mil o número de pessoas vivendo nas ruas da Capital paulista, dormindo embaixo de viadutos, pontes ou mesmo a céu aberto, em ruas e praças públicas. Nos últimos dias, registraram-se 10 mortes desses indigentes e mendigos, que sucumbiram à força distruidora do frio intenso.

Entidades religiosas e particulares dão roupas e comidas aos moradores de rua, mas essa ajuda é insuficiente para atender a todos os necessitados.

Os albergues da Prefeitura oferecem apenas 2.110 vagas e somente são abrigados aqueles que vão em busca desses albergues, inexistindo, portanto, um trabalho assíduo e ordenado de recolhimento dos indigentes e mendigos, como o presente projeto de lei estabelece. Assim, às vezes, morrem pessoas nas ruas, enquanto sobram vagas nos albergues.

Observe-se que a obrigatoriedade de realização desse serviço é de caráter temporário, abrangendo apenas os dias de inverno mais rigoroso, ou seja, no período compreendido entre 1º de junho a 30 de agosto de cada ano.

Por se tratar de matéria de maior relevância e urgência, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, esperando receber o apoio desta Egrégia Casa Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 533 de 19 97 19 / 06 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 19-06-97

FÁTIMA [illegible] OREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

20/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aes. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMAR
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25/9/97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO EM 21/8/97

16 - PAR
16-0892/1997

Folha Nº 05 do Proc. Nº 533 O funcionário 19

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa instituir no Município de São Paulo serviço especialmente destinado a recolher mendigos e indigentes que, por falta de moradia, dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

Segundo a propositura, o recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes destinadas para esse fim, devendo o Poder Público fornecer aos recolhidos banhos, teto, leito e uma refeição diária; a Prefeitura fica autorizada a promover campanhas destinadas a angariar roupas, medicamentos e alimentos para a execução dos serviços assistenciais objeto desta lei.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, eis que ao obrigar o Executivo a criar um serviço público esbarra no disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/8/97.

17 - RELCOM
17-0458/1997

dg/p10533-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/9/1997
página 45 coluna 3
autorido,

À A. T. M.
Em, 05/9/1997

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Folha n.o =06= do proc.
n.º PL-533 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 *de* setembro *de 19*97

Memo No. 122/97

Ao nobre Ver. ROBERTO TRÍPOLI

O PL- 533 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de ***30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 09 / 97
às 15:05 horas
ROBERTO TRÍPOLI
Vereador

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do proc.
n.º 533 do 1997

São Paulo, 07 de Outubro de 1997

Memo nº 037/97 -C.C.J.

à ATM
Senhor Assessor Chefe,

Solicito, pelo presente, que os Projetos de Lei 533/97 e 534/97, retornem à Comissão de Constituição e Justiça, para tramitação.

Wadih Mutran
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

À Comissão de Justiça:

À pedido.

08.10.97

LUIZ ARE[illegible] DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Sebastião Arcanjo

para relatar.

em 14 de 10 de 97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informações documento, rubricado(s) fls
folha n.º 08/13/10/97 a)

Folha N.o 08 do proc.
N.o 533 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1153/1997

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 533/97.

PUBLIQUE-SE EM
07/10/97

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa instituir no Município de São Paulo serviço especialmente destinado a recolher mendigos e indigentes que, por falta de moradia, dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

A proposta encontra amparo nos Artigos 13 e 221,III da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1997.

Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0612/1997

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/10/1997
página 46 coluna 3
rubrica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/10/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 17/10 as 13:00 h.

p/

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Jorge Taba

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 10 / 97

PRESIDENTE

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

Folha nº. 09 do proc.
Nº. 533 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 3/11/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº. 10 do proc.
Nº. 533 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a propositura apresentada no PL 533/97, solicitamos que uma cópia do projeto de lei seja enviada ao Executivo de modo que este nos informe:

a) Existe política de recolhimento da população de rua no período de inverno por parte da Prefeitura?

b) Qual é a taxa de ocupação nos albergues no período de inverno?

c) Qual é o número total de vagas face à demanda?

d) Existe pessoal adequado para o atendimento nos termos do projeto proposto?

e) O proposto no referido projeto já não está acolhido pelo disposto na Lei Municipal n.º 12.316/97?

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em / /

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3
Em, 20/11/97

p/ d

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 9
20/XI/97
17,05 hs

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando informações.

20-11-97

MARGARETH [illegible]NES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20-11-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 1 juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 11 à 13
Em 10/12/97

Folha Nº 11 do proc
Nº 533 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0799/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 533/97, de autoria do Vereador Roberto Trípoli - que institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 533/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc
fls 33 de 97
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **799** , de **27/11/97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **533/97** , de autoria **do Ver. Roberto Grípoli.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 533/97 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 10.**

RECEBI EM:
21/12/97
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 533 de 19 97 10 / 12 / 97 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/12/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha nº. 14 do proc.
Nº. 533 de 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 012/98

15 - DOCREC
15-0018/1998

09 01 98

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEG. 3
02/ II /98
An. 170 f

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/02/98

MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de Política Urb. Metropo e Meio Ambiente
Em 4/2/98 as 16:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha nº. 15 do proc.
Nº. 533 de 1997
O funcionário

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 533/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0799/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 012 798.

Folha nº 16 do proc.
Nº 533 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

do processo nº 1997-0.252.624-8 em 22 / 12 / 97 (a)

MARLI RUFFO
Assist. Téc. Adm.
FABES/GAB. Exp.

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO : PL-533/97
Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigente e mendigos - Vereador Tripoli

FABES/GAB/ASSESSORIA TÉCNICA
Sras. Assessoras

Em atenção ao Projeto de Lei 01-0533/97 do nobre Vereador Roberto Tripoli, esta Coordenadoria já emitiu parecer através do memo ATL III 1.481/97, encaminhado a essa Assessoria em 30/06/97.

Quanto a solicitação da presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente constante às fls. 08 temos a informar:

A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES em 23.06.97 implantou o serviço de recolhimento da população de rua, durante o período de inverno, correspondendo aos meses de Junho à Setembro. Esse atendimento contou com a participação de Assistentes Sociais e Auxiliares de Enfermagem da FABES, Guarda Civil Metropolitana e apoio da Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC, que recebeu as denúncias de munícipes solicitando o recolhimento dos moradores de rua, no período noturno. O transporte utilizado para esse serviço foi cedido pela SPTRAN, disponibilizando o veículo ônibus e um motorista. No período diurno FABES contou com o apoio das viaturas da Guarda Civil Metropolitana que recolheu as pessoas levando-as às Casas de Convivência conveniadas com esta Pasta.

Folha n. 17 do proc.
N. 533 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do processo nº 1997-0.252.624-8 em 22 / 12 / 97 (a)

MARLI RUFFO
Assist. Téc. Adm.
FABES/GAB. Exp.

Por ser uma atividade relevante de caráter social, a FABES através do Têrmo de Comodato assinado com a SPTRANSPORTE S.A. fica de posse do veículo (ônibus) tornando permanente esse atendimento, com roteiro pré-estabelecido.

- No período de inverno os serviços oferecidos ao Atendimento à População de Rua têm suas vagas ampliadas. Em 1997 foram disponibilizadas 1910 vagas nos 12 Albergues Noturnos conveniados e 877 vagas nas 7 Casas de Convivência. Essas Unidades contam com infra-estrutura que permitiu o atendimento de mais 10% a 15% da capacidade oferecida, entretanto, dados comprovam que os Albergues receberam nos dias de maior atendimento a cerca de 2557/ pernoites, o que representa equivalente a taxa de 118,6% de ocupação, portanto, 18,6% acima da porcentagem extra-prevista.

- Os Albergues Municipais tem sido suficientes para a demanda que espontaneamente chega nessas Unidades, apesar da contagem realizada em 1996 que registrou 5336 pessoas nas ruas. Sabe-se que parte dessa população prefere permanecer nas ruas, por não aceitarem as rotinas e normas exigidas nos serviços oferecidos.

Ao término do inverno, a FABES torna permanente o atendimento prestado nesse período disponibilizando o mesmo número de vagas e Unidades oferecidas, renovando e estabelecendo novos convênios em parceria com Entidades Sociais.

- A Política de Convênio estabelecida por FABES prevê quadro de recursos humanos compatível com a capacidade, serviços e programações propostos no Plano de Trabalho da Entidade.
O recrutamento e seleção dos funcionários fica a cargo da Entidade que investe na capacitação desses profissionais para o desempenho das tarefas e funções.

Folha n. 18 do proc.
Nº. 533 de 19 97
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

d o processo nº 1997-0.252.624-8 em 22 / 12 / 97 (a)

MARLI RUFFO
Assist. Teç. Adm.
FABES/GAB. Exp.

- Quanto ao disposto na Lei Municipal nº 12.316/97 da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, o atendimento desse segmento da população não se encontra detalhado e sistematizado, podendo ser entendido no art. 1º da presente Lei.

S.P., 22 de Dezembro de 1997.

Angela C. Francisco
Assessor Técnico
FABES/COPC

RSB/AF/mr

MO-014

Folha nº. 19 do proc.
Nº. 533 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informacão nº...12

do processo 1997-0.252.624-8 Em 22/12/97.. p/ a)

MARIAS REALE
Assist. Téc. Adm.
FABES/GABIEXP.

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO : PL 533/97

FABES/Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo a solicitação de fls. 07 a Coordenação de Assistência Social da Supervisão Geral de Planejamento e Controle. unidade técnica competente pela programação pertinente ao atendimento da população de rua, manifestou-se sob fls. 9 a 11 sobre a consulta formulada consoante quesitos de fls. 05.

Acolhendo a manifestação em tela sugerimos seu encaminhamento à SGM-ATL.

São Paulo, 22 de Dezembro de 1997.

ELVIRA M. ANTUNES RODRIGUES PEREIRA
ASSESSORIA TÉCNICA
FABES/GAB

EMARP/lmr

Folha nº. 20 do proc.
Nº. 533 de 19 97
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informacão nº. 13

do processo 1997-0.252.624-8 Em 22 /12/97 (a)

MEGIAS REALE
Assist. Téc. Adm.
FABES/GABIExp.

INTERESSADO: SGM/ATL (SISPRO.60.11.20.030)

ASSUNTO : PL 533/97

SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe

Atendendo solicitação de fls. 07 estamos encaminhando a manifestação da unidade técnica competente desta Pasta (fls. 9 a 11).

São Paulo, 22 de Dezembro de 1997.

DR. LUIZ ANTONIO DA CUNHA
CHEFE DE GABINETE

PREF. GAB.
23/12/97
11 - 001-0

EMARP/lmr

23 DEZ 1997
RECEBIDO

AO NOBRE VEREADOR Archibaldo Zanera

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11 / 3 / 98

PRESIDENTE

Folha nº. 21 do proc.
Nº. 533 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0501/1998

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 533/97, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, instituir um serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos.

De acordo com a propositura o recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes especialmente destinadas para esse fim, fornecendo o Município, aos recolhidos, banho, teto, leito e uma refeição diária.

O autor argumenta em sua Justificativa que a propositura visa resolver um grave problema que ocorre em dias de intenso frio: a morte de indigentes e mendigos que vivem nas ruas de nossa Capital. Os albergues da Prefeitura oferecem apenas 2.110 vagas e somente são abrigados aqueles que vão em busca desses albergues, inexistindo, portanto, um trabalho assíduo e ordenado de recolhimento dos indigentes e mendigos, como o presente projeto de lei estabelece.

O autor observa ainda que a obrigatoriedade da realização desse serviço é de caráter temporário, abrangendo apenas os dias de inverno mais rigoroso, ou seja, no período compreendido entre 1º de junho a 30 de agosto de cada ano.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu por solicitar algumas informações ao Executivo, no sentido de melhor podermos elaborar nosso parecer.

O Executivo em resposta enviou o Ofício nº 012/98 no qual juntou as Folhas de informações nº 09, 10 e 11 do processo nº 1997-0.252.624-8 (folhas nº 16, 17 e 18), esclarecendo a todas nossas perguntas.

Com as respostas enviadas bem como após melhor análise sobre o projeto concluímos pela apresentação de um Substitutivo no sentido de alterar o artigo 2º bem como de alterar o artigo 3º dando a este um novo texto, assim apresentamos abaixo nosso Substitutivo:

Folha nº 22 do proc.
Nº 533 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo nº ao PL 533/1997

Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de **moradores de rua**

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço essencialmente destinado **ao recolhimento de moradores de rua**, que por falta de moradia dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

Art. 2º - O recolhimento será feito diariamente, no período compreendido **entre 1º de maio** e 31 de agosto, por **equipes de educadores de rua**, especialmente destinadas para esse fim, **que motivarão para o pernoite nos abrigos.**

Art. 3º - Os abrigos deverão estar providos de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para a população de rua, fornecendo condições de higiene, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/4/98

Aurélio Nomura
Presidente

Archibaldo Zanoza
Relator

Aldaíza Sposati

17 - RELCOM
17-3054/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 4 / 1998
página 94 coluna 3
Conferido

À Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/4/98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/04/98 h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE V... Carlos Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PR... E
SOCIAL E TRABALHO.
30/04/98
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricada sob
folha n. 23, 18/05/98.

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.o 533 do proc.
N.o 533 de 1997
O funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/98

Vereador Helson Proença

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n. 24 e 25 21/05/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 54 do proc.
N.o 533 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0795/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/97.

De autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, o projeto de lei nº 533/97 institui o serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos.

Dispõe o artigo 2º da propositura que o recolhimento deverá ser feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de agosto, por equipes especialmente destinadas a esse fim, fornecendo o Município, aos recolhidos, banho, teto, leito e uma refeição diária.

A Prefeitura poderá promover campanhas destinadas a angariar roupas, medicamentos e alimentos para a implementação do serviço objeto da proposta.

Justifica o autor que o projeto visa a resolver o grave problema da morte de mendigos e indigentes causada pelo frio na cidade de São Paulo, por ocasião do inverno.

Segundo estimativa da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, hoje há 5 mil pessoas vivendo nas ruas da capital, dormindo sob viadutos, pontes e até mesmo a céu aberto.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para melhor análise do projeto, recebeu informações provenientes do Executivo dando conta que a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES implantou um serviço de recolhimento da população de rua, durante os meses de junho a setembro, contando com a participação de Assistentes Sociais e Auxiliares de Enfermagem de FABES, da Guarda Civil Metropolitana e com o apoio da Comissão Municipal da Defesa Civil.

O recolhimento dos moradores de rua, segundo o Executivo, é feito através de veículo disponibilizado pela SPTrans, que os encaminha às sete casas de convivência conveniadas com FABES (que somam 877 vagas).

O atendimento é feito também nos doze albergues noturnos conveniados (1910 vagas) e nos albergues municipais.

De fato, existem programas desenvolvidos pelo Executivo destinados à população em estado de abandono, como a "Operação Inverno" e o "Projeto Somos Todos Responsáveis".

Entretanto, e levando-se em consideração a população marginalizada que continua a perambular pelas ruas da cidade, esta atuação tem se mostrado insuficiente para assegurar padrões mínimos de dignidade e respeito a que tem direito o ser humano.

A chegada do inverno só faz piorar a situação existente.

Ademais, entendemos que os programas desenvolvidos através de decretos não têm a garantia da efetividade e da continuidade que só a lei pode trazer. Podem ser, a qualquer tempo, desativados pelo Poder Executivo.

Folha n.o 25 do proc.
N.o 533 de 1997
O funcionário

Contrariamente, o projeto apresentado, se transformado em lei, poderá garantir o atendimento permanente à população de rua na Cidade de São Paulo.

Face ao exposto, e convencida da importância da matéria, esta Comisão manifesta-se pela aprovação da mesma, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que aprimorou o projeto original.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/05/98

Vereador Nélson Proença
Presidente

Vereador Carlos Neder
Relator

17 - RELCOM
17-7030/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/05/1998
pagina 40 coluna 1a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/05/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/98 às 1200 hs

Ao nobre Vereador LÍDIA CORRÊA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05/06/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) sob n.º 26
em 22/06/98

Folha n.º 26 do proc.
n.º 533 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

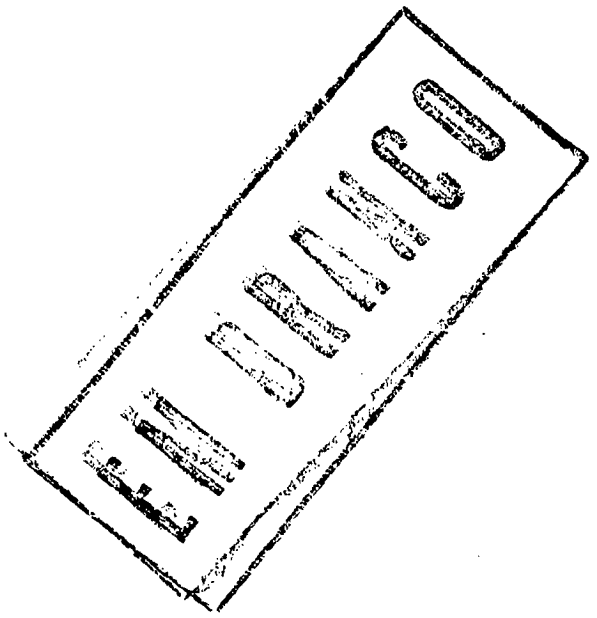
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 22/06/1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... folha(s) rubr... ...ado(s) sob n.º 27 ... informação sob n.º 30/06/98

Rosmarl Curry Alves dos Santos
Secretária

Folha n.º 27 do proc.
n.º 533 de 1997
o funcionário
Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1045/1998

PAR. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, visa instituir no Município de São Paulo serviço especialmente destinado a recolher mendigos e indigentes que dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade, fornecendo-lhes banho, teto, leito e uma refeição diária. Tal serviço seria executado diariamente no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes especialmente destinadas a esse fim. A propositura pretende ainda autorizar a Prefeitura a promover campanhas destinadas a angariar roupas, medicamentos e alimentos para execução dos serviços assistenciais citados acima.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo alterando a expressão "mendigos e indigentes" para "moradores de rua", determinando o início do período de recolhimento em 1º de maio, atribuindo a responsabilidade de execução do serviço a equipes de educadores de rua, e definindo de maneira mais genérica os serviços assistenciais prestados pelos abrigos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2263/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/07/1998
pagina 54 coluna 2ª/3
Conferido:

À A.T.M.
Em, 03/07/98

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informações rubricado sob
folha n.º 28/29/30/31/32 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº PL.533 de 19 97 18/01/2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ — 28 — fls.
Arquivo em 26.03.2001
O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....